

# Poder Legislativo



#### **CONTRATO Nº 010/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 — Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA**, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 08.795.710/0001-67, com sede à Rua Padre Pinto, 114, Centro - Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por **NATIELE MACHADO ARAÚJO** portadora do CPF n.º 055.188.256-50 e CI n.º MG 111.577-244, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **005/2017**, Modalidade Convite n.º **005/2017**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- 1.2. A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Anexo I do Processo Licitatório 005/2017, Modalidade Convite nº 005/2017.
- 1.3. Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total estimado de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), para fornecimento dos itens 01 a 04 do Processo Licitatório nº 005/2017, Convite nº 005/2017.
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até dez dias após a realização de cada evento.

Câmara Municipal Rio Piracicaba Inovação e Legalidade



# Poder Legislativo



- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Por motivo de força maior, a prestação do serviço poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

Câmara Municipal Rio Piracicaba Inovação e Legalidade



## Poder Legislativo



#### I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- b) Expedir, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) É dever da CONTRATADA prestar os serviços do objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, ANEXO II e ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO.
- g) A contratada será responsável pela prestação dos serviços estimado em 04 (quatro) eventos e deverá prestar (os) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA., em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da C.M.R.P.

h) A **CONTRATADA** deverá comparecer no local do evento com antecedência mínima, de 05 (cinco) horas para preparo e organização dos trabalhos.

Câmara Muricipal
Rio Piracicaba
Snovação e Legalidade



# Poder Legislativo



- j) A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso.
- k) A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao DETALHAMENTO DO OBJETO ou cláusulas contratuais, se limitar.
- I) A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **C.M.R.P**, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2017.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

Osto

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Inovação e Logalidado!



## Poder Legislativo



9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

#### 9.2.1. Advertência;

- 9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 11 de maio de 2017

O Calo

Câmara Muyicipal Rio Piracicaba Inovação e Legalidado!



Poder Legislativo



TARCÍSIO BERTOLDO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

NATIELE MACHADO ARAÚJO NATIELE MACHADO ARAÚJO E CIA LTDA

Testemunhas:

Vanilza-A. Souza Caldeira CPF N°: 032.963.726-60

Inêz Aparecida Leite CPF N°: 096.717.456-28

Rio Piracicaba

Inovação e Legalidade!

